



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: concordo. Notifique-se em conformidade. 28.10.19 flg.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT- 614/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta ilegal

1.1.

1.2.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 10 de julho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Trata-se de um apartamento com três quartos e oito camas. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 829, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, ao qual respondeu informando que estava em fase de licenciamento, tendo retirado a publicidade das plataformas acima mencionadas.

Alojamento 1.2.

Trata-se de um apartamento com um quarto e quatro camas. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1045, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, ao qual respondeu através de carta, informando que o alojamento se encontrava em processo de licenciamento e retirou a publicidade da plataforma acima mencionada.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos inclusos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, retiraram as devidas publicidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, identificadas nos pontos 1.1 e 1.2.,

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 16 de outubro de 2019

A Inspetora,

Helena Fraga